

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - REPUBLICADO

1. DA CONVOCAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba – **SESCOOP-PB**, com sede na av. Coremas, 498, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-430, por intermédio de sua Pregoeira e da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 004/2020 de 07/05/2020, Portaria nº 005/2020, de 07/05/2020, respectivamente, nos termos da Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 do SESCOOP NACIONAL torna público que promoverá licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida por este edital e seus anexos, em sessão pública, **às 09:30h do dia 18 de agosto de 2020**, na sede do SESCOOP/PB no endereço acima referido.

2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, destinados aos funcionários ativos ou aposentados e os respectivos dependentes. A empresa contratada deverá ser reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2.1.1. Estima-se para atendimento pelo Plano de Saúde um universo de 37(trinta e sete) beneficiários.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na cláusula **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por procuração particular ou carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal do licitante, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto a: impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do credenciamento. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo anexo a este edital.

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

3.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, em nome da representada, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

3.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

3.1.4. No caso de o(a) representante da licitante (pessoa jurídica) ser um preposto para efeito de credenciamento, esse deverá apresentar, além da procuração e do seu documento de identificação pessoal, cópia do estatuto social ou documento similar, de modo a comprovar que a outorga de poderes foi realizada por pessoa/ente devidamente legitimado (a).

3.1.5. Ficam os licitantes cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aqueles cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores.

3.1.6. As Licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes via postal, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

3.1.7. Para tanto, aquelas que optarem pela participação apenas com os valores consignados em suas propostas, deverão encaminhar os seus envelopes, dirigidos à Comissão de Licitação do SESCOOP-PB, situado em sua sede, na av. Coremas, 498, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-430, de forma que eles estejam de posse da comissão por ocasião do início da sessão.

3.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

3.3. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, desde que esta última esteja subscrita por representante legal da licitante;

3.4. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

3.5. Estarão Impedidas de Participar desta Licitação, empresas que:

a) Estejam sob decretação de recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação;

b) Tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Colaboradores, dirigente ou Conselheiro do **SESCOOP-PB**;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- d) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, colaboradores, dirigentes, Conselheiro, membro titular ou suplente da **Comissão de Licitação do SESCOOP-PB**;
- e) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, cônjuge ou parente até segundo grau de colaboradores, dirigente ou Conselheiro do **SESCOOP-PB**;
- f) Para efeito do disposto no item **anterior**, considera-se **SESCOOP-PB** tanto a Unidade Nacional quanto qualquer de suas Unidades Estaduais.
- g) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;
- h) Tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- i) Consórcio de empresas, seja qual for a sua forma de constituição.

4. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o **credenciamento** e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS
SESCOOP-PB – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SESCOOP-PB – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O documento de que trata o subitem “3.1.1.” deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento pela Pregoeira.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. A “**PROPOSTA**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item “4.1” do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.
 - b) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo II. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
 - c) Conter valor unitário e total, conforme planilha de especificação técnica constante no anexo I deste Edital.
 - d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, frete, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Pregão, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - e) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso.
 - f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que, na omissão, será considerado esse prazo.
 - g) Conter razão social, endereço completo, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.
- 6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas à sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro.
- 6.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;
- 6.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à licitação, com poderes para esse fim;
- 6.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope “B”):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
 - a.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados da primeira e da última alteração ou da última consolidação;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;
- e) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual.
- g) Declaração, observadas as penalidades previstas, de inexistência de fato de superveniência e de fato impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO III**;
- h) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal colaboradores/estagiários (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme **ANEXO IV**.

7.2. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realiza ou já realizou serviços compatíveis com o objeto deste Edital.
- a.1) o atestado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- a.2) o endereço completo, CNPJ do emitente do atestado e a descrição da prestação de serviço.
- a.3) a identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do SESCOOP-PB.
- b) Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) Inscrição no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa;
- d) Comprovação, por intermédio de catálogos, livros ou internet da rede de atendimento credenciada no território nacional, no mínimo, em todas as capitais das unidades da federação, indicando, ainda, em quadro-resumo, o quantitativo, por unidade da federação, de médicos, hospitais, laboratórios, centros médicos e clínicas;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- e) Relação completa das especialidades médicas, serviços complementares e auxiliares, bem como material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços prestados, para esclarecimento aos beneficiários;
- f) Demonstração de que dispõe de um número de telefone para contato, para efeito de liberação de senhas, atendimento, informações sobre os serviços contratados, autorização de exames e outros assuntos pertinentes, **que, poderá ser também através da web;**
- g) Cobertura nacional com no mínimo 01(um) hospital nas capitais, de todos os estados brasileiros, com estrutura mínima: atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e cardiologia.
- h) Declaração, observadas as penalidades previstas, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO III;**
- i) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme **ANEXO IV;**

7.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrada na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **cabendo ao licitante demonstrar** a sua situação financeira pela constatação dos índices abaixo, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1,0(um vírgula zero), sendo que a definição desses índices será apurada com a aplicação das seguintes fórmulas:

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES, caberá ao licitante demonstrar a sua situação financeira mediante o disposto nos termos da Lei Complementar 123/2006.

OBSERVAÇÕES:

- a. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas, cópia simples, desde que conferida pela Pregoeira ou por membro da Comissão mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto com as cópias os documentos originais, devendo estes e as cópias estarem em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
 - b. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
 - c. Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.
- 7.3.1.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Pregoeira, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
 - b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

8. DO RECEBIMENTO DO “CREDENCIAMENTO” E DAS “PROPOSTAS”

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

8.1. Não serão aceitos pela Pregoeira/Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por e-mail ou que cheguem fora do horário estabelecido no item “1” – DA CONVOCAÇÃO, para o seu recebimento;

8.1.1. A Pregoeira solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” – ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTA DE PREÇOS”;

8.1.2. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

8.1.3. As propostas serão rubricadas pela Pregoeira/Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

8.1.4. A abertura dos envelopes “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “A” ou, a juízo da Pregoeira, em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes;

8.1.5. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Setor de Compras e Licitações até o final do prazo recursal, podendo ser retirados por um representante da licitante.

8.1.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** ;

9.2. Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pela Pregoeira, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório;

9.3. Serão classificadas, para a fase de lances, as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) deste valor;

9.4. Quando não for possível se obter, pelo menos 03 (três) propostas, que atendam as condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- 9.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;
- 9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 9.7. A Pregoeira fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** ;
- 9.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último **MENOR PREÇO GLOBAL** obtido;
- 9.9. Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** ;
- 9.10. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito;
- 9.11. Em todos os casos, será facultado a Pregoeira negociar diretamente com as licitantes em busca de **MENOR PREÇO GLOBAL** ;
- 9.12. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** ;
- 9.13. Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;
- 9.14. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, a Pregoeira prosseguirá na abertura do Envelope “B” dos classificados subsequentes, observando o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** ;
- 9.15. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação;
- 9.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes;
- 9.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, conforme §2º do art. 45 da Lei 8.666/93;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

9.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

9.18.1. O julgamento da licitação será do tipo menor preço. Logo, será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que os itens e subitens da planilha de preços possuam valores unitários iguais ou inferiores aos valores médios unitários identificados no mercado, conforme Planilha de Preços Máximos Admissíveis, constante do Anexo I;

9.18.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação do objeto deste Pregão são coerentes com os de mercado;

9.18.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.18.4. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade;

9.18.5. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.18.6. Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e/ou Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.;

9.18.7. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.18.8. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.18.9. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.18.10. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.18.11. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.18.12. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.18.13. Estudos setoriais;

9.18.14. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.18.15. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.18.16. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. O **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, contra a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, sendo realizado no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega da documentação fiscal e certidões negativas de débito.

10.2. O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato.

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Da decisão que declarar o licitante vencedor caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos ao Superintendente do Sescoop-pb, por intermédio do Pregoeiro/Comissão de Licitação, por escrito, protocolados na Gerência Operacional, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato;
- 11.2 Os recursos terão efeito suspensivo;
- 11.3 Os recursos serão julgados no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente ou por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de e-mail ou correspondência, via ofício.
- 11.4 Fica vedada a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio distinto ao do previsto neste Edital, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal/procedimental. Será admitida a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio eletrônico (via e-mail), desde que assinada e digitalizada em formato PDF
- 11.5 Eventuais recursos poderão ser respondidos/contra razoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico ao da interposição de recurso, a contar da ciência de sua interposição, cujo protocolo observará os mesmos procedimentos estabelecidos no item 11.1.
- 11.6 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições, a recusa em assinar o contrato ou se negar a prestar o serviço a ela adjudicado, e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão em:

12.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global anual do contrato;

12.1.2 Suspensão, por até 2(dois) anos do direito de licitar e contratar com o SESCOOP-PB e com entidades a ele coligadas.

a) Fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, a título de multa, por cada dia de atraso na prestação dos serviços que independa de culpa do SESCOOP-PB.

b) Após o 30º (trigésimo) dia, a empresa licitante ficará sujeita, ainda, cumulativamente, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- 12.2 O valor da multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente;
- 12.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;
- 12.4 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A critério do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba– SESCOOP-PB, esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente e ter seu julgamento adiado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes;
- 13.2 A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;
- 13.3 O SESCOOP-PB não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora;
- 13.4 É facultada, a Pregoeira/Comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 13.5 Decairá do direito de licitar nos termos deste edital, perante o SESCOOP-PB a licitante que não o fizer até o horário e data estabelecida para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante;
- 13.6 Qualquer pedido de esclarecimentos deverá ser encaminhado por escrito e contrarrecibo ao Setor de Licitações, na Av. Coremas, 498, centro, João Pessoa/PB, ou por intermédio do endereço eletrônico sescooppb@yahoo.com.br até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;
- 13.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados no site <http://www.paraibacooperativo.com.br/licitacoes/categoria/pregoes> e por e-mail a todos os interessados;
- 13.8 Fica facultado ao SESCOOP/PB, a qualquer instante do processo licitatório, efetuar diligência para esclarecimento e verificação do objeto a ser entregue conforme especificações do anexo VI deste instrumento;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

13.9 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, com a aplicação das disposições previstas na Resolução 850 de 28 de fevereiro de 2012;

13.10 É parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – termo de referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- c) ANEXO III - Fato Superveniente
- d) ANEXO IV – Emprego de Mão-de-obra de menores
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato
- f) ANEXO VI – Modelo de carta de credenciamento
- g) ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

13.11 O foro de João Pessoa, Paraíba, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente;

João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2020.

Elisângela Maria de Sousa
Pregoeira

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, destinados aos funcionários ativos ou aposentados e os respectivos dependentes. A empresa contratada deverá ser reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este SESCOOP-PB e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
- 2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 2.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
- 2.4.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 2.4.2. No caso de fusão, cisão, incorporação, a contratada deverá comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro das alterações sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

3. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ter início a partir da assinatura do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço à saúde será prestado através da contratação de plano privado de assistência à saúde: prestação continuada de serviços, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, visando a assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente às expensas da operadora/seguradora contratada, consoante o disposto no art. 1º, inciso I da Lei nº 9.656/98.
- 4.2. Para efeito do subitem anterior, consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando
- Av. Coremas, 498, centro, João Pessoa/PB
CEP 58013-430–Telefone(83)3222-6268/3660 – e-mail:
sescoopb@sescoopb.coop.br

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

4.3. A contratação dar-se-á pelo regime Coletivo Empresarial, nos termos do art. 16, VII, alínea b da Lei nº 9656/98, pelo sistema de mensalidade pré-fixada (pré-pagamento), aceitando-se o reembolso nos casos exclusivamente previstos neste Termo de Referência ou quando previstos em normas regulamentares da ANS ou, ainda, em outras situações não previstas, mas previamente acordada com a contratada.

4.4. O objetivo da contratação é a prestação de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de natureza clínica e cirúrgica, por profissionais e hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia próprios ou credenciados, nas internações normais ou terapia intensiva, obrigando-se na execução dos serviços direcionados à prevenção de riscos e doenças, ao tratamento, a recuperação, a manutenção e a reabilitação da saúde.

4.5. O Plano Privado de Assistência à Saúde contratado deverá estar de acordo com os termos da Lei nº 9.656/98, observando-se todas as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devendo, também, abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante preço pré-fixado com variação de valores por faixa etária.

6. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1. A abrangência dos serviços deverá ser a nível nacional, prestado por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo, no mínimo, todas as capitais dos 26 estados da federação e o Distrito Federal.

6.2. Será obrigatório o atendimento dos funcionários do SESCOOP-PB e respectivos dependentes (usuários), localizados em qualquer dos locais acima.

7. DA REDE DE ATENDIMENTO

7.1. Os serviços serão prestados pela rede assistencial da operadora ou seguradora, que compreende a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, correspondente ao plano contratado de prestadores de serviços em âmbito nacional, incluindo médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e pronto-socorros, em número mínimo de :

a) A cobertura para a cidade de João Pessoa deverá contar no mínimo com:

- 10 (dez) hospitais credenciados;
- mínimo de 1.000(mil) médicos da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada nas diversas especialidades;
- 05 (cinco) leitos em UTI neonatal/infantil;
- 25(vinte e cinco) leitos em UTI's adulto/coronária/pós operatório;
- 03(três laboratórios) de patologia clínica;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- 03 (três) laboratórios de radiologia/imagem;

b) atendimento em hospitais ou clinicas particulares em no mínimo 05 municípios do interior da Paraíba;

7.2. A operadora/seguradora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento contratada, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.

7.3. A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS e comunicação ao SESCOOP-PB, salvo se ocorrer por pedido da entidade hospitalar credenciada.

8. DO PLANO

8.1. O Plano Privado de Assistência à Saúde a ser contratado é o AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, com a seguinte acomodação:

8.1.1. Internação realizada em enfermaria, com banheiro, ar condicionado e direito à acompanhante, observando-se o subitem 9.3.6 e, se a unidade hospitalar dispor, inclui-se televisão e frigobar (não incluso o consumo).

9. DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS COBERTOS

9.1. Os procedimentos médicos a serem cobertos pelo plano indicado acima, são aqueles constantes da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, CID 10, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações, e em todas as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e, nos termos do art. 15 da RN ANS nº 428/2017, a cobertura relacionada ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, visando assistência clínica e cirúrgica, por intermédio de profissionais, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia próprios, credenciados ou cooperados, obrigando-se na execução dos serviços direcionados à prevenção das doenças e recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, nos termos e condições ajustados, exclusivamente na área de abrangência contratada. O plano compreende os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

9.2. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

a) Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

c) Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na Resolução Normativa ANS nº 428/2017 e anexos, com suas alterações e normativas a serem expedidas pela ANS;

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

- d) Cobertura de consulta ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número de sessões estabelecido na Resolução Normativa ANS nº 428/2017 e anexos, com suas alterações e normativas a serem expedidas pela ANS;
- e) Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido na Resolução Normativa ANS nº 428/2017 e anexos, com suas alterações e normativas a serem expedidas pela ANS, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;
- f) Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos anexos da Resolução Normativa ANS nº 428/2017 e alterações, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- g) Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 428/2017 e alterações a serem expedidas pela ANS, para segmentação ambulatorial;
- h) Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;
- i) Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- j) Cobertura de hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
- k) Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- l) Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, as características previstas nas alíneas a e b do inciso XI do art. 21 da RN/ANS 428/2017.
- m) Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, com suas alterações e normativas a serem expedidas pela ANS para a segmentação ambulatorial;
- n) Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, com suas alterações e normativas a serem expedidas pela ANS;
- o) Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e
- p) Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, e alterações ou normativas a serem expedidas pela ANS, com restrição de grau.

9.2.1. Para a segmentação ambulatorial, incluem-se, ainda, as coberturas abaixo:

- a) Procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da anestesia local, sedação ou bloqueio;
- b) Quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação; e
- c) Embolizações.

9.2.2. As coberturas poderão ser aumentadas, em decorrência de alterações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e demais normativas expedidas pela ANS e pelos órgãos que regulamentam o setor.

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

9.3. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X do art. 22 da RN/ANS 428/2017 e alterações, observadas as seguintes exigências:

9.3.1. Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

9.3.2. Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, com suas alterações e normativas a serem expedidas pela ANS;

9.3.3. Cobertura de transplantes listados nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, e suas alterações e demais normas da ANS, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora/seguradora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

b) Os medicamentos utilizados durante a internação;

c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e

d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor;

9.3.4. Cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, observando os critérios das alíneas a e b do art. 22 da RN/ANS 428/2017 e alterações;

9.3.5. Cobertura a órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos anexos da RN/ANS 428/2017 e suas alterações, observando a RN/ANS 424/2017;

9.3.6. Cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação do médico ou cirurgião dentista assistente, especificamente nos casos de internação de:

a) Crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) Idosos a partir do 60 anos de idade;

c) Pessoas com deficiência e

d) Gestante durante o trabalho de parto e pós parto imediato por indicação do médico assistente.

9.3.7. Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, com suas alterações e normativas a serem expedidas pela ANS, para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

9.3.8. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

9.3.9. Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

a) Hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial como definida no inciso X do art. 21 da RN/ANS 428/2017 e os medicamentos para tratamento antineoplástico domiciliar de uso oral;
- c) Procedimentos radioterápicos previstos no Anexo I da Resolução Normativa nº 428/2017, e suas alterações e nas demais normativas da ANS, para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos da Resolução Normativa nº 428/2017, e suas alterações e nas demais normativas da ANS;
- g) Embolizações listadas nos anexos da Resolução Normativa nº 428/2017, e suas alterações e nas demais normativas da ANS
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos anexos da Resolução Normativa nº 428/2017, e suas alterações e nas demais normativas da ANS; e
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediano e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados nos anexos da Resolução Normativa nº 428/2017, e suas alterações e nas demais normativas da ANS, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

9.3.10. Cobertura para internações em enfermaria, conforme o plano, ressalvadas as hipóteses do local não dispor da acomodação contratada, o qual fica garantido o atendimento mesmo em outra acomodação.

9.3.10.1. Nas internações deverá ser providenciada a guia de internação hospitalar, nas seguintes formas:

- a) Previamente para internações eletivas (sem urgência e sem emergência);
- b) No prazo de 72 (setenta e duas) horas para internações de urgência e emergência.

9.3.10.2. A internação hospitalar compreende as coberturas das despesas com médicos, diárias, taxas, materiais e medicamentos prescritos pelo médico assistente, e aparelhos necessários ao tratamento ou à cirurgia;

9.3.10.3. Deverá ser dada cobertura para exames complementares indispensáveis para o tratamento e elucidação diagnóstica, bem como, fornecimento de anestésicos, gases medicinais, e outros, conforme prescrição do médico assistente, desde que realizados e ministrados durante o período de internação hospitalar.

9.4. O Plano Obstétrico compreende todos os procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

9.4.1. Cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

- a) Pré-parto;
- b) Parto;
- c) Pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério do médico;

9.4.2. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

9.4.3. Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção. A isenção de carência ao recém-nascido

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

no prazo acima, para ingresso no plano deste SESCOOP-PB, independe do cumprimento de carência pelo genitor (mãe ou pai) inscrito no plano.

9.4.4. Para fins de cobertura do parto normal, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme legislação vigente, consoante o disposto no art. 5º da RN ANS nº 428/2017.

9.5. Além dos procedimentos cobertos, descritos nos itens anteriores, deverá ser dada cobertura à cirurgia plástica restauradora de funções de órgãos e regiões, decorrentes de acidentes pessoais e nas situações previstas em normativas da ANS.

9.6. Haverá, ainda, cobertura para cirurgia plástica reconstrutiva de mama utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, conforme artigo 10-A da Lei nº 9.656/98

9.7. Da cobertura à saúde mental – transtornos psiquiátricos:

9.7.1. O plano também deverá dar cobertura ao tratamento de transtornos psiquiátricos, no plano ambulatorial e hospitalar, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº 428/2017, nos termos do art. 12 da Lei nº 9656/98, com alterações e demais normativas expedidas pela ANS e demais órgãos competentes. A cobertura deve abranger todos os atendimentos clínicos e cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, compreendendo:

9.7.1.1. Custeio integral de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para que os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

9.7.1.2. Custeio integral de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

9.7.2. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos, consoante o parágrafo único do art. 10 da RN ANS nº 428/2017.

10. DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

10.1. Em conformidade com o que prevê a lei nº. 9656/98 estão excluídos de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente à época do evento, ressalvadas as coberturas previstas neste termo.

10.2. Estão excluídos os seguintes procedimentos dentro das coberturas:

- a) Atendimentos, procedimentos, exames ou tratamentos realizados fora da área de abrangência contratual, mesmo nos casos de urgência e emergência;
- b) Tratamentos clínicos, procedimentos e exames decorrentes de tratamentos não custeados pela operadora, exceto se o evento/consequência encontrar-se previsto, no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente à época do evento, ocasião em que a cobertura será obrigatória independentemente da causa;
- c) Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais, para patologias não relacionadas no código internacional de doenças – cid10, vigente na data do evento;
- d) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- e) Tratamentos e cirurgias não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico;

Av. Coremas, 498, centro, João Pessoa/PB

CEP 58013-430–Telefone(83)3222-6268/3660 – e-mail:

sescoopb@sescoopb.coop.br

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

- f) Cirurgias para mudança de sexo;
- g) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos com finalidades estéticas, cosméticas bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- h) Internações ou hotelaria em SPA's ou clínicas de emagrecimento, seus procedimentos, materiais ou medicamentos e honorários profissionais;
- i) Escleroterapia de varizes;
- j) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos de natureza estética em geral;
- k) Tratamentos clínicos e/ ou cirurgias, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento; tratamento cirúrgico para obesidade que não se enquadrem nos critérios definidos pelo ministério da saúde;
- l) Transplantes de: fígado; coração; medula; pâncreas; pulmão; ou outro de qualquer natureza, exceto o de rim e córnea e os transplantes autólogos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;
- m) Implantes que não constem do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente à época do evento;
- n) Procedimentos em especialidades não reconhecidas pelo conselho federal de medicina;
- o) Necropsia, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- p) Aviamento de óculos; gesso sintético; aparelhos de surdez; aparelhos destinados à reabilitação ou complementação de função;
- q) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico;
- r) Fornecimento de prótese, órtese, e acessórios, não registradas na ANVISA;
- s) Medicamentos ainda não registrados na agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA;
- t) Medicamentos e materiais importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- u) Vacinas;
- v) Despesas hospitalares extraordinárias referentes a ligações telefônicas, lavagem de roupas particulares, dieta ou produtos não prescritos pelo médico responsável, produtos de higiene pessoal, ou outros serviços extraordinários requeridos pelo beneficiário que excedem o limite do contrato;
- w) Acomodação hospitalar em padrão de conforto superior ao estabelecido no contrato, salvo na hipótese de indisponibilidade de leito comprovada e informada previamente;
- x) Despesas de acompanhantes exceto as previstas neste termo conforme subitem 9.3.6;
- y) Inseminação artificial;
- z) Procedimentos odontológicos, exceto cirurgia buco-maxilo-facial em conformidade com o rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;
- aa) Serviços de enfermagem em caráter particular;
- bb) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvadas as situações previstas em regulamentação pela Agência Nacional de Saúde;
- cc) Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas no código internacional de doenças – CID 10;
- dd) Procedimentos que estejam em desacordo com o rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecidos pela ANS, vigentes à época do evento;
- ee) Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

- ff) Fornecimento de medicamentos para manutenção de pacientes transplantados, salvo durante a internação hospitalar;
 - gg) Transporte de beneficiário, exceto nos casos previstos nos normativos vigentes ou outras que venham substituí-las;
 - hh) Hidroginástica e reeducação postural geral (RPG).
 - ii) Todos os procedimentos que não sejam solicitados e/ou realizados por médicos assistentes;
 - jj) Atendimento ocorrido em estabelecimentos não pertencentes à rede credenciada, cooperada ou referenciada, exceto para os casos de urgência e emergência, consoante o previsto no subitem 10.2.2 descrito abaixo;
 - kk) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 10.2.1. Os procedimentos previstos nas alíneas acima passarão a ser cobertos, caso passem a integrar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estipulados pela ANS.
- 10.2.2. Conforme alínea “jj” acima descrita, não há cobertura para atendimentos fora da rede credenciada, cooperada ou referenciada, exceto nos casos de urgência e emergência, ou outro caso não previsto, autorizado pela contratada. Contudo, na hipótese de não haver credenciado para consultas, exames ou procedimentos cobertos na localidade onde se encontra o usuário, caberá à contratada proceder à cobertura na forma prevista na RN ANS nº 259/2011 e respectivas alterações.
- 10.3. É facultado à contratada, nos termos do art. 14 da RN ANS nº 428/2017, disponibilizar a assistência e internação domiciliar.

11. DAS CARÊNCIAS, AGRAVO E COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

- 11.1. Em virtude do plano privado de assistência à saúde ser pactuado pelo regime de contratação coletivo empresarial com número de participantes superior a trinta beneficiários, não haverá cláusula de agravo nem cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões pré-existentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência dos beneficiários titulares e dependentes inscritos na data da contratação do plano, ou que formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo, bem como dos novos funcionários, e seus dependentes, que formalizar o pedido de ingresso até 30 dias da data de admissão no SESCOOP-PB.
- 11.2. Fica ainda isento do cumprimento de carência o recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção, nos termos do art. 23, inciso III da RN ANS nº 428/2017 e nos itens 4 a 5 da Súmula Normativa ANS nº 25/2012.
- 11.3. O menor de 12 anos adotado por beneficiário de plano de saúde, ou sob guarda ou tutela deste, inscrito no plano privado de assistência à saúde em até 30 (trinta) dias a contar da adoção, guarda, ou tutela, aproveitará os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável legal, nos termos de item 7 da Súmula Normativa ANS nº 25/2012.
- 11.4. Os cônjuges recém-casados, inscritos até 30 (trinta) dias da data do casamento aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo(a) titular, bem como os companheiros que tenham reconhecido sua união estável.
- 11.5. Com exceção aos itens anteriores, haverá carência apenas para os usuários incluídos após a contratação, conforme definido abaixo:
- 11.5.1. 90 dias para internações cirúrgicas;
 - 11.5.2. 300 dias para partos a termo;
 - 11.5.3. 60 dias para tomografias e ressonâncias magnéticas;
- Av. Coremas, 498, centro, João Pessoa/PB
CEP 58013-430–Telefone(83)3222-6268/3660 – e-mail:
sescoopb@sescoopb.coop.br

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

11.5.4. 180 dias para cirurgias cardíacas.

11.6. O subitem 11.5 e respectivos subitens deverão observar o disposto na Súmula Normativa ANS nº 25/2012.

12. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

12.1. A operadora/seguradora poderá estabelecer relação de exames, para os quais haverá a necessidade de autorização prévia da operadora/seguradora, exceto para os casos caracterizados como urgência e emergência e para os discriminados abaixo:

12.1.1. Consultas médicas;

12.1.2. Exames laboratoriais de patologia clínica, considerados simples e de rotina: Hemograma, Glicose, Sódio, Potássio, Uréia, Creatinina Colesterol total, Colesterol HDL, Triglicerídeos, Urina Tipo 1 EAS e Parasitológico de Fezes;

12.1.3. Radiologia simples sem contraste;

12.1.4. Eletrocardiograma;

12.1.5. Tonometria;

12.1.6. Colposcopia.

12.2. Não será exigida a autorização prévia da operadora/seguradora para o atendimento e a realização de exames, em casos caracterizados como urgência e emergência.

12.3. A contratada deverá providenciar as autorizações observando-se os prazos para atendimento ao usuário, previstos na RN ANS Nº 259/2011 e demais normas da ANS, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no subitem 23.

13. DO REEMBOLSO

13.1. A operadora/seguradora assegurará o reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, nos casos de urgência e emergência, quando não tenha sido possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, correspondente ao plano contratado.

13.2. O reembolso de que trata a cláusula anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos originais relacionados abaixo, de acordo com os valores de tabela praticada pela operadora/seguradora, vigente na data do evento, disponibilizada para fins de consulta em sua sede administrativa.

13.3. O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

13.4. Deverá ser entregue à operadora/seguradora, com o pedido de reembolso, a seguinte documentação:

13.4.1. Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, a descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;

13.4.2. Conta hospitalar discriminando a quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preços por unidade, com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;

13.4.3. Recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos números de CRM, discriminando funções e evento a que se referem;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

13.4.4. Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente e exame anátomo patológico decorrente de procedimento cirúrgico.

14. DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

14.1. Deverá ser dada a cobertura de remoção inter-hospitalar, por ambulância, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade que realiza o atendimento de urgência e emergência, para a continuidade de atendimento ao usuário ou pela necessidade de internação, nos termos da Resolução CONSU Nº 13/98 e demais normas vigentes.

15. DOS USUÁRIOS: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO

15.1. São usuários do Plano, os funcionários do SESCOOP-PB e suas respectivas famílias, sendo:

15.1.1. Usuário TITULAR: os funcionários do quadro efetivo, ativos ou aposentados, os ocupantes de cargo em comissão, todos vinculados ao SESCOOP-PB.

15.1.2. Usuário DEPENDENTE: Cônjuge ou companheiro(a); filhos(as), biológicos ou adotivos, enteados(as), os menores de 21 anos que estejam sob guarda judicial do titular e os dependentes classificados como especiais (agregados) e ainda filhos, solteiros, de até 24 anos de idade, inclusive por adoção, desde que regularmente matriculados em curso de nível superior.

15.1.2.1. A inclusão de dependentes dependerá da participação do(a) titular no plano de assistência à saúde, prevalecendo ao dependente a mesma opção de plano do titular.

15.2. Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou outras taxas não previstas neste termo.

15.3. A emissão e entrega das Carteiras de Identificação deverá ser realizada para o SESCOOP-PB no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª via.

15.4. As inclusões serão encaminhadas pelo SESCOOP-PB à Contratada até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no SESCOOP-PB, quando necessário para não cumprir carência, em virtude dos prazos estipulados pela ANS.

15.5. O SESCOOP-PB informará à Contratada, até o último dia útil de cada mês, as exclusões de usuários, encaminhando os respectivos cartões de identificação.

15.6. É assegurado ao funcionário demitido pelo SESCOOP-PB, sem que haja justa causa, que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo com o SESCOOP-PB, o direito de manter temporariamente sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assuma o seu pagamento integral constante em contrato, consoante o art. 30 da Lei 9.656/98.

15.6.1. O período de manutenção após a demissão será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano de saúde do SESCOOP-PB, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no mesmo plano em que se encontrava quando da demissão, na forma prevista no art. 4 e art. 13, inciso I Resolução Normativa ANS nº 279/2011.

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

15.6.1.1. A manutenção temporária do beneficiário ocorrerá no mesmo plano contratado, consoante art. 13, inciso I da RN ANS nº 279/2011, nas mesmas condições e valores constantes do contrato.

15.6.2. A manutenção acima é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do vínculo com o SESCOOP-PB.

15.6.3. A condição prevista no caput do subitem 15.6 deixará de existir quando da admissão do titular em novo cargo ou emprego público ou privado ou se mantiver vínculo com órgão ou empresa que possibilite o ingresso do ex-funcionário em um plano de assistência à saúde empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão. O direito de manutenção também deixará de existir pelo decurso do prazo previsto no subitem 15.6.4 e pelo cancelamento pelo SESCOOP-PB do plano de saúde.

15.6.4. O ex-funcionário, demitido sem justa causa, poderá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu pedido ou da ciência de sua exoneração, consoante art. 10 da Resolução Normativa ANS nº 279/2011.

15.6.4.1. A contagem do prazo previsto no subitem 15.6.4 somente se inicia a partir da comunicação inequívoca sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

15.7. O recém-nascido, filho(a) natural ou adotivo(a) do beneficiário(a), terá cobertura dentro do respectivo plano de saúde, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, prazo necessário à inclusão do dependente em plano de saúde, sem o cumprimento de carência.

15.8. No caso de inclusão de usuários com doenças ou lesões pré-existentes, não será cobrado agravo, nem haverá cobertura parcial temporária.

15.9. Não haverá exclusão de usuários ou impedimento no ingresso do plano de saúde, por doença e lesões pré-existentes.

16. DOS SERVIÇOS E DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

16.1. Após o recebimento com os nomes dos usuários a serem inscritos, a operadora/seguradora encaminhará ao SESCOOP-PB:

- a) Relação da rede de atendimento, com a indicação de suas especialidades e endereços completos;
- b) Relação dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- c) Cartões de identificação dos usuários, contendo informações sobre o tipo de plano e outros dados para facilitar o atendimento.

16.2. Não haverá cobrança pela emissão da 1ª via do cartão de identificação e pela emissão dos cartões no caso de renovações contratuais.

16.2.1. Em caso de extravio, roubo ou furto do cartão, o usuário deverá comunicar imediatamente a operadora/seguradora do ocorrido, sendo responsável pelas despesas pelo uso indevido até a data e horário da informação à operadora/seguradora.

16.2.2. Não será cobrada a emissão de 2ª via de cartão por falhas na impressão de dados ou no magnético do cartão, salvo se decorrente de mau uso pelo beneficiário.

16.3. Em caso de atendimento sem o documento de identificação, o usuário deverá solicitar à operadora/seguradora autorização específica para cada atendimento que venha necessitar ou, sempre que possível, permitir o atendimento na rede credenciada/cooperada mediante a apresentação pelo beneficiário de documento público de identificação e fornecimento dos dados do cartão.

16.4. O início de atendimento ao usuário ocorrerá a partir da data de vigência do contrato ou da data de sua inclusão, exceto o recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou do dependente, que terá cobertura imediata até 30 dias subsequentes ao nascimento, pelo cartão da mãe ou pai, inscritos no plano.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

17. DO VALOR INDIVIDUAL DO PLANO

17.1. O valor do plano de deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 63/2003 e ao limite previsto neste Termo, conforme abaixo:

17.1.1. O valor fixado para a última faixa etária não deverá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária, devendo ainda obedecer o limite de 6% entre as faixas etárias até a penúltima e de 10% da penúltima para a última, afim de garantir a manutenção do quantitativo inscrito;

17.1.2. a variação acumulada entre a sétima e décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e sétima faixas;

17.1.3. As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

17.2. Com base nos critérios acima e valores estabelecidos para esta contratação, o valor individual do plano não poderá exceder ao valor abaixo:

Faixa Etária	Quantidade de funcionários	Preço Máximo por faixa etária mensal	Valor total por faixa etária mensal
De 00 a 18 anos	8	284,75	2.278,00
De 19 a 23 anos	6	330,80	1.984,80
De 24 a 28 anos	0	384,94	384,94
De 29 a 33 anos	2	440,39	880,78
De 34 a 38 anos	3	492,25	1.476,75
De 39 a 43 anos	4	552,92	2.211,68
De 44 a 48 anos	6	648,39	3.890,34
De 49 a 53 anos	3	788,18	2.364,54
De 54 a 58 anos	4	969,58	3.878,32
De 59 ou mais anos	1	1.423,53	1.423,53
TOTAL	37		20.773,68

17.3. O valor global estimado para a contratação, 12 meses, é de R\$249.284,16

18. DAS QUANTIDADES DE USUÁRIOS A SEREM INSCRITOS

18.1. A quantidade total de usuários que ingressarão no plano é de aproximadamente 37(trinta e sete), podendo variar conforme as necessidades do SESCOOP-PB, observados os limites de acréscimo e supressão previstos em lei.

18.2. O critério de valores das mensalidades ocorrerá por faixa etária.

18.3. O atual quantitativo de usuários do plano de saúde do SESCOOP-PB, distribuído por faixa etária, é o constante do quadro abaixo:

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

FAIXA ETÁRIA	FEMININO	MASCULINO	QUANTIDADE TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
0 a 18	4	4	8
19 a 23	2	4	6
24 a 28	0	0	0
29 a 33	0	2	2
34 a 38	3	0	3
39 a 43	0	4	4
44 a 48	5	1	6
49 a 53	2	1	3
54 a 58	1	3	4
58 ou mais	0	1	1
Sub-total	17	20	
TOTAL GERAL			37

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento e liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

19.1.1. O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

19.1.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este SESCOOP-PB, inclusive moratório.

19.2. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.3. As empresas optantes do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de impostos e contribuições das microempresas de pequeno porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal. O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado com a nota fiscal.

19.4. Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

20. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

20.1. Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 30 da Resolução 850/2012.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes, os preços dos planos contratados pela CONTRATANTE serão reajustados, por intermédio da sua Gerência Operacional, podendo ser aplicado índice previsto por legislação específica que alcance os planos de saúde.

21.2. O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75%(Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12(doze) meses consecutivos, anteriores à data de reajuste do contrato.

21.3 Incumbirá a Operadora de Plano de Saúde a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

21.4. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade(R) será aplicada a seguinte fórmula:

$$R=[(S/Sm)-1]$$

Onde:

R- Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S- Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm- Meta de sinistralidade expressa em contrato

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir o prazo para entrega das Carteiras de Identificação no local indicado pelo **CONTRATANTE**, mencionado na Cláusula Primeira desse Contrato, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contado da data de apresentação da solicitação;
- b) cumprir rigorosamente as normas contratuais;
- c) zelar pela qualidade do atendimento dos profissionais da área de saúde e dos estabelecimentos credenciados;
- d) manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, definidos pelo **CONTRATANTE**, bem como o avençado entre as partes;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- e) responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;
- f) arcar com o pagamento de quaisquer ônus de natureza, trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste instrumento;
- g) a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito do **CONTRATANTE**;
- h) emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este Instrumento;
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários;
- j) cancelar as Carteiras de Identificação dos empregados desligados do **CONTRATANTE**, mediante solicitação deste;
- k) emitir segunda via da Carteira de Identificação, sem ônus adicional, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- l) fornecer a cada beneficiário titular orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamento, internações eletivas e de emergência, e relação de credenciados, bem como as respectivas atualizações;
- m) atualizar a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, e disponibilizar a referida relação ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, mantido a quantidade e qualidade mínima da rede credenciada indicada na apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Será designado funcionário do SESCOOP/PB, em especial, aquele responsável pela Gerência Operacional para promover o acompanhamento da execução dos serviços, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste edital.
- 2) Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações da Nota Técnica.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- 3) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste edital.
- 4) Aplicar as penalidades, quando cabível.
- 5) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela CONTRATADA;
- 6) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento
- 7) Para fins de registro dos dependentes, o **SESCOOP-PB**, efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- 8) Informar à **LICITANTE VENCEDORA**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

24. DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.

Fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, a título de multa, por cada dia de atraso na entrega do bem que independa de culpa do **CONTRATANTE**.

Após o 30º (trigésimo) dia, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, cumulativamente, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

João Pessoa-PB, 20 de abril de 2020.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

FLÁVIO HENRIQUE DE LIMA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
Responsável pela elaboração do termo de referência

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Faixa Etária	Quantidade de funcionários	Preço Máximo por faixa etária mensal	Valor total por faixa etária mensal
De 00 a 18 anos			
De 19 a 23 anos			
De 24 a 28 anos			
De 29 a 33 anos			
De 34 a 38 anos			
De 39 a 43 anos			
De 44 a 48 anos			
De 49 a 53 anos			
De 54 a 58 anos			
De 59 ou mais anos			
TOTAL			

OBSERVAÇÃO:

1- os números informados foram estimados dentro da atual realidade do SESCOOP-PB, podendo sofrer alteração durante a execução do futuro contrato.

2- O preço máximo por faixa etária não poderá ser superior aos da tabela acima.

Declaramos que:

- a) nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos de despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- b) as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados da licitação.
- c) Abrangência do plano: Nacional
- d) Número de registro na ANS:
- e) Valor total: R\$ ____ (valor total da proposta por extenso);
- f) Esta proposta é válida por 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- g) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se for o caso quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação;

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Av. Coremas, 498, centro, João Pessoa/PB
CEP 58013-430–Telefone(83)3222-6268/3660 – e-mail:
sescoopb@sescoopb.coop.br



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Razão social:

Endereço completo:

Validade da proposta(não inferior a 60 dias corridos)

CNPJ:

Nº do banco: Conta: Agência:

Telefone:

e-mail:

João Pessoa, de de 2020.

Proponente(nome completo, CPF)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada à _____
(endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada à _____
(endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO V

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxx QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DA PARAÍBA - SESCOOP-PB E DE OUTRO, A
_____.
(PROCESSO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA PARAÍBA – SESCOOP-PB**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em João Pessoa - PB, na av. Coremas, 498, centro, CEP 58013-430, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Superintendente, xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx, SSP-PB e do CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 002/2020 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos da Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 do SESCOOP NACIONAL e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, destinados aos funcionários ativos ou aposentados e os respectivos dependentes. A empresa contratada deverá ser reconhecida e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Primeiro – São parte integrante deste instrumento, o edital de Pregão nº 002/2020, seus anexos e a proposta da contratada.

Parágrafo Segundo – Os empregados e seus dependentes, também chamados de beneficiários, receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CONTRATADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos por este contrato e cujo período de validade será conforme a vigência deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – As carteiras de identificação deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, situada na av. Coremas, 498, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-430

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- a) cumprir o prazo para entrega das Carteiras de Identificação no local indicado pelo **CONTRATANTE**, mencionado na Cláusula Primeira desse Contrato, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contado da data de apresentação da solicitação;
- b) cumprir rigorosamente as normas contratuais;
- c) zelar pela qualidade do atendimento dos profissionais da área de saúde e dos estabelecimentos credenciados;
- d) manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, definidos pelo **CONTRATANTE**, bem como o avençado entre as partes;
- e) responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;
- f) arcar com o pagamento de quaisquer ônus de natureza, trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste instrumento;
- g) a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito do **CONTRATANTE**;
- h) emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este Instrumento;
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários;
- j) cancelar as Carteiras de Identificação dos empregados desligados do **CONTRATANTE**, mediante solicitação deste;
- k) fornecer a cada beneficiário titular orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamento, internações eletivas e de emergência, e relação de credenciados, bem como as respectivas atualizações;
- l) atualizar a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, e disponibilizar a referida relação ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, mantido a quantidade e qualidade mínima da rede credenciada indicada na apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Será designado funcionário do Sescop/PB, em especial, aquele responsável pela Gerência Operacional para promover o acompanhamento da execução dos serviços, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste edital.
- b. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações da Nota Técnica.
- c. Efetuar o pagamento conforme estipulado neste edital.
- d. Aplicar as penalidades, quando cabível.
- e. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela **CONTRATADA**;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

- f. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- g. Para fins de registro dos dependentes, o **SESCOOP-PB**, efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- h. Informar à **LICITANTE VENCEDORA**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de até R\$ (.....), observado o limite previsto no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento e liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 10 do mês subsequente ao da competência. No valor estão inclusos todas as despesas necessárias à perfeita disponibilização do objeto constante da cláusula primeira, impostos, taxas, transportes, seguros, etc. e ainda mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente validada pelo setor competente do **CONTRATANTE** e certidões negativas de débito com a Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, Secretaria da Receita municipal e receita estadual.

Parágrafo primeiro – Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação acima mencionada, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até a efetiva apresentação, não incidindo quaisquer acréscimos de multa e juros moratórios no preço ajustado acima, não podendo, ainda, o **CONTRATADO** suspender o fornecimento do produto, sob pena de infração contratual.

Parágrafo segundo - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este SESCOOP-PB, inclusive moratório.

Parágrafo terceiro - Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente aos princípios legais aplicados a cada caso. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Parágrafo primeiro - A operadora/seguradora assegurará o reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, nos casos de urgência e emergência, quando não tenha sido possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, correspondente ao plano contratado.

Parágrafo segundo - O reembolso de que trata a cláusula anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos originais relacionados abaixo, de acordo com os valores de tabela praticada pela operadora/seguradora, vigente na data do evento, disponibilizada para fins de consulta em sua sede administrativa.

Parágrafo terceiro - O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

Parágrafo quarto - Deverá ser entregue à operadora/seguradora, com o pedido de reembolso, a seguinte documentação:

Parágrafo quinto -Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, a descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;

Parágrafo sexto - Conta hospitalar discriminando a quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preços por unidade, com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;

Parágrafo sétimo -Recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos números de CRM, discriminando funções e evento a que se referem;

Parágrafo oitavo - Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente e exame anátomo patológico decorrente de procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente Contrato correrão às contas do orçamento do SESCOOP-PB nº 3.1.01.01.05

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar este instrumento, se negar a prestar os serviços objeto do presente contrato ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes observadas a ordem de classificação e com os mesmos preços, condições e prazos oferecidos pela primeira classificada, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, à aplicação das seguintes penalidades:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato;

- suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, a título de multa, por cada dia de atraso na prestação do serviço que independa de culpa do **CONTRATANTE**.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Parágrafo Segundo - Após o 30º (trigésimo) dia, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, cumulativamente, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência operacional do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem a prévia autorização, por escrito, do contratante;
- f) A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse do **CONTRATANTE** na prestação dos serviços e demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, caberá rescisão contratual do presente instrumento, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de distratar o presente instrumento no todo ou em parte, a qualquer momento sempre que julgar pertinente.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

João Pessoa, _____ de _____ de 2020.

XXXX

Contratante

Contratada

XXXX

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, com sede ENDEREÇO DA SEDE DA LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu representante legal abaixo assinado, credencia o(a) Senhor(a) _____, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º _____ expedido pelo _____, para representá-la junto ao **SESCOOP-PB** nos atos relacionados com o Pregão Presencial n.º _____, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

NOME DA CIDADE, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba –
SESCOOP/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação da Licitação-número do pregão)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto neste Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

João Pessoa, junho de 2020.

Representante legal do licitante, com identificação completa